



RESOLUÇÃO Nº 1.176-CAS/INISA/UFMS, DE 7 DE AGOSTO DE 2025

Estabelece as normas regulamentadoras para implementação do Programa de Gestão e Desempenho no âmbito do Instituto Integrado de Saúde da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DO INSTITUTO INTEGRADO DE SAÚDE** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 465-CD/UFMS, de 20 de março de 2024, e na Instrução Normativa nº 68-GAB/PROGEP/UFMS, e na Portaria nº 1.368-RTR/UFMS, de 26 de julho de 2024, e o contido no processo nº 23104.019354/2024-41, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos específicos para implementação do Programa de Gestão e Desempenho - PGD, na modalidade de teletrabalho, em regime de execução parcial, no Instituto Integrado de Saúde.

Art. 2º Admite-se as seguintes modalidades na execução do PGD:

I - teletrabalho, em regime de execução parcial.

Art. 3º É vedada a participação do servidor no Programa de Gestão e Desempenho, na modalidade teletrabalho, nas seguintes situações:

I - quando responsável por atividades que exijam a sua presença na Unidade, a exemplo de atividades em laboratórios;

II - que seja detentor de Cargo de Direção - CD ou de Função de Coordenação de Curso - FCC;

III - quando a sua ausência reduz a capacidade de atendimento de setores que atendam ao público interno e externo, a exemplo de postos de trabalho onde não há possibilidade de revezamento entre um ou mais servidores; ou

IV - que tenha sido removido, a pedido, de outra Unidade da UFMS há menos de seis meses, sem participação no PGD na Unidade de origem.

Art. 4º É vedada a participação do servidor no PGD, em qualquer modalidade, nas seguintes situações:

I - que tenha sido penalizado em processo administrativo disciplinar nos dois anos anteriores à data da inscrição ou com Termo de Ajuste de Conduta TAC em vigência;

II - que tenha sido desligado do PGD pelo não cumprimento do estabelecido no Plano de Trabalho nos últimos doze meses anteriores à data de manifestação de interesse em participar;

III - que tenha obtido nota geral inferior a oitenta por cento na última avaliação individual de desempenho;



IV - que desempenhe atividades cujos resultados não possam ser efetivamente mensurados; ou

V - que não tenha completado o primeiro ano de estágio probatório

Art. 5º As vagas para o PGD deverão observar os seguintes percentuais, em relação ao total de participantes da UAS INISA:

a) Teletrabalho, em regime de execução parcial: até 100%

Parágrafo único. As modalidades e regimes de execução deverão ser compatíveis com as atividades das Unidades do Instituto Integrado de Saúde, respeitando a manutenção do atendimento ao público e a continuidade dos serviços.

Art. 5º Na modalidade de teletrabalho parcial, a carga horária de trabalho presencial é dinâmica e deverão ser mantidas escalas de revezamento, garantindo que pelo menos 1 (um) servidor que exerce a mesma atribuição, do total de servidores participantes do Programa, por Unidade, estejam em atividade presencial, visando priorizar o atendimento ao público, assegurando a continuidade e eficiência dos serviços oferecidos.

Parágrafo único. A escala, referente ao mês subsequente, previamente definida pela chefia imediata, deverá ser publicada na página oficial da Unidade até o último dia de cada mês.

Art. 6º O horário padrão de disponibilidade dos participantes será das 07h às 11h e das 13h às 17h, horário de Mato Grosso do Sul, e os casos excepcionais serão registrados no Termo de Ciência e Responsabilidade.

Art. 7º O prazo mínimo para comparecimento mediante convocação será de 1 (um) dia de antecedência.

Parágrafo único. Em caso de situações não programadas ou excepcionais de urgência, devidamente justificadas, os servidores poderão ser convocados em prazo inferior.

Art. 8º O prazo de permanência no Programa de Gestão e Desempenho será de seis meses.

Art. 9º O Plano de Trabalho de cada servidor deverá ser elaborado mensalmente, detalhando as atividades a serem desempenhadas durante o respectivo mês.

Art. 10. Fica adotado o modelo de Termo de Ciência e Responsabilidade na forma do Anexo, que será assinado via Sistema da Plataforma Eletrônica de Trabalho Remoto e Visão Sistêmica - Petrvs pelo participante do Programa de Gestão e Desempenho e sua Chefia Imediata.

Art. 11. São deveres dos servidores participantes do Programa de Gestão e Desempenho:

I - assinar e cumprir integralmente o Plano de Trabalho e Termo de Ciência e Responsabilidade;



II - atender às convocações de comparecimento presencial da Chefia Imediata ou do Dirigente da Unidade;

III - nos casos de teletrabalho, disponibilizar número de telefone atualizado ou *Whatsapp Business* para possível divulgação interna ou para o público externo para contato direto com o servidor participante do Programa de Gestão e Desempenho;

IV - permanecer em disponibilidade para contato, nos termos definidos no Plano de Trabalho;

V - manter dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados nos assentamentos funcionais;

VI - consultar, diariamente, seu *e-mail* institucional, SEI/UFMS, Intranet, e demais sistemas utilizados para o desenvolvimento de suas atividades;

VII - manter a Chefia Imediata informada, de forma periódica, e sempre que demandado, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VIII - comunicar à Chefia Imediata a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho;

IX - zelar pela segurança das informações acessadas remotamente, observando as normas de segurança da informação e os requisitos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados; e

X - cumprir a escala de trabalho presencial conforme previsto no Plano de Trabalho.

#### Art. 12. São deveres das Chefias Imediatas:

I - elaborar e monitorar a execução do Plano de Entregas da Unidade;

II - homologar os Planos de Entregas das unidades subordinadas;

III - divulgar as escalas de trabalho presencial na página oficial da Unidade;

IV - pactuar e assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade ;

V - acompanhar a qualidade e a adaptação dos participantes ao Programa de Gestão e Desempenho;

VI - promover a integração e o engajamento dos membros da equipe em todas as modalidades e regimes adotados;

VII - controlar a participação dos servidores nos cursos de capacitação relacionados ao Programa de Gestão e Desempenho definidos no Edital da Unidade;

VIII - analisar resultados do Programa de Gestão e Desempenho de acordo com as metas fixadas nos Planos de Trabalho Individuais;

IX - atestar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho Individual;

X - avaliar a qualidade da execução das entregas; e

XI - informar ao Dirigente da Unidade sobre a evolução do Programa de Gestão e Desempenho, desafios encontrados e quaisquer outras situações ocorridas, para fins de consolidação de relatórios.

Art. 13. O servidor será desligado do Programa de Gestão e Desempenho nos seguintes casos:



I - a pedido, a qualquer tempo;

II - no interesse da Administração por razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho, devidamente justificada;

III - pelo descumprimento das metas e obrigações previstas no Plano de Trabalho e do Termo de Ciência e Responsabilidade;

IV - pelo decurso do prazo de participação no Programa de Gestão e Desempenho, quando houver;

V - em virtude de remoção na UFMS, necessitando realizar nova inscrição em Edital do Programa de Gestão e Desempenho na Unidade de destino;

VI - pela revogação ou suspensão do Programa de Gestão e Desempenho, ou

VII - não apresentar os certificados dos cursos de capacitação definidos no Edital.

Art. 14. Os servidores participantes e as chefias imediatas deverão assegurar a veracidade das informações registradas no sistema, para refletir a realidade das atividades executadas.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nathan Aratani

## ANEXO

### TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

(RESOLUÇÃO N°1.176-2025/UFMS, DE 7 DE AGOSTO DE 2025.)

<b>Termo de Ciência e Responsabilidade do Programa de Gestão e Desempenho</b>	
Participante	
E-mail institucional	
Celular	
Unidade de exercício	
<p>O participante do Programa de Gestão e Desempenho, acima qualificado, declara e compromete-se a:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Condições de Participação</b><ul style="list-style-type: none"><li>a) atender integralmente às condições para participação no Programa de Gestão e Desempenho, conforme disposto nos normativos legais vigentes;</li><li>b) estar ciente de que sua participação no Programa não constitui direito adquirido, podendo ser desligado nas condições previstas nos normativos aplicáveis.</li></ul></li><li>• <b>Cumprimento de Normas e Procedimentos</b><ul style="list-style-type: none"><li>a) observar integralmente as disposições contidas nos normativos legais vigentes para o Programa de Gestão e Desempenho;</li><li>b) garantir o cumprimento da escala de trabalho e das tarefas constantes</li></ul></li></ul>	

no Plano de Trabalho aprovado;

c) não delegar a terceiros a execução das metas e tarefas estabelecidas no plano de trabalho.

• **Uso Ético da Plataforma PETRVS**

a) utilizar a Plataforma PETRVS de maneira ética e transparente, retratando a realidade das entregas pactuadas;

b) manter a infraestrutura necessária para o desempenho de suas atribuições, incluindo dispositivos adequados e condições de conectividade, respeitando as normas de segurança da informação.

• **Convocações e Reuniões**

a) atender prontamente às convocações para comparecimento presencial, no prazo estabelecido na norma;

b) participar de reuniões de alinhamento, presenciais ou remotas, conforme estipulado pela Chefia Imediata.

• **Segurança da Informação e Proteção de Dados**

a) observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que couber, e as orientações da Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal;

b) adotar práticas que garantam a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas às suas atividades no Programa.

NOTA  
MÁXIMA  
NO MEC

UFMS  
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Nathan Aratani, Presidente de Conselho**, em 07/08/2025, às 10:49, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5793259** e o código CRC **47CE37D1**.

**CONSELHO DO INSTITUTO INTEGRADO DE SAÚDE**

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

